



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/33 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda., – serviço de programas Rádio Voz da Raia

Lisboa
10 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/33 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda., – serviço de programas Rádio Voz da Raia

I. Pedido

1. A 25 de setembro de 2023, deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela sociedade Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda., inscrita na ERC sob o n.º 423163, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Penamacor, na frequência 87.7Mhz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação Rádio Voz da Raia.
3. A licença do operador requerente é válida até 29 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 1 de setembro de 2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei nº 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro

- 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 9.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
- 9.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 9.5. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 9.6. Declarações individualizadas dos detentores do capital social do operador, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.8. Estatuto editorial;
- 9.9. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.10. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente o responsável pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões;
- 9.11. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 9.12. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Penamacor;
- 9.13. Último relatório de gestão e contas;
- 9.14. Gravações das emissões (das 0:00h às 24:00) dos dias de 13 e 14 de dezembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

10. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, desde o dia 30 de março de 1989, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 16 de novembro de 2001, e novamente pela Deliberação 55/LIC-R/2008, da ERC, de 23 de dezembro de 2008.

11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.
12. A Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda., apesar de ter uma atividade de rádio que consiste na organização de programa temático musical, tem como atividade principal a rádio³, encontrando-se em linha com o princípio da especialidade estabelecido no artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 13 e 14 de dezembro de 2023 e o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. anexo).
14. Nos últimos 15 anos relativamente à atividade do operador, verificou-se que não foi apresentada na ERC nenhuma queixa ou participação contra o operador requerente.

a) Concentração

³ Vide certidão permanente do operador - CAE principal 60100.

15. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os respetivos sócios da Rádio declararam respeitar os limites ali impostos.

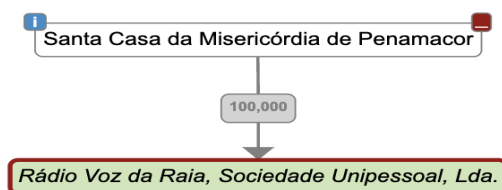
b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

17. A Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda. é diretamente detida por uma (1) pessoa coletiva, que detém a totalidade do capital social do órgão de comunicação social (cf. anexo).

Figura 1 – Organograma da Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda.⁴



Fonte: Portal da Transparência. Data 13/12/2023 (Anexo 1)

18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos Media da ERC, a Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.

d) Programação

⁴ Cf. Informação: 207/UTM/ATE-NR/2023/INF dia 13/12/2023

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares com informações, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas.
20. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas do género musical.
21. Das audições efetuadas aos dias 13 e 14 de dezembro de 2023, confirmou-se a caracterização efetuada, verificando-se a existência de uma programação musical, de que constituem exemplo: “Hoje Há Festa”, um programa que vai para o ar todos os dias na Rádio Voz da Raia, logo pela manhã, sempre com uma seleção musical muito diversificada, e em Português, conta com alguns apontamentos sobre o concelho de licenciamento; “Tardes da Rádio”, um programa que preenche as tardes da Rádio, sempre com algumas sugestões (cinema entre outras); “Ao Fim da Noite”, um programa que vai para ar todas as noites, os sons e as melodias mais calmas na Rádio Voz da Raia.
22. Verificou-se que a emissão durante 24 horas é composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).
23. A Rádio Voz da Raia tem como responsável pela programação Luís Teixeira, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

e) Denominação da frequência

24. Quanto à indicação da denominação e da frequência, verificou-se que, nos dois dias auditados, a denominação e a frequência do serviço de programas foram devidamente identificadas, ou seja, «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

25. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

g) Estatuto editorial

26. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

27. O Estatuto Editorial da Rádio Voz da Raia encontra-se disponível em suporte de papel para conhecimento do público nas instalações do operador, uma vez que o operador não dispõe de sítio eletrónico, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 34.º da Lei da Rádio.

h) Outras obrigações

28. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

29. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda., para o concelho de Penamacor, na frequência 87.7MHZ, disponibilizando um serviço de programas Temático musical com a denominação Rádio Voz da Raia.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 al. e), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 5 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros, o que perfaz o valor de 510 euros.

Lisboa, 10 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo
Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC
Estrutura e Relações de Propriedade do operador Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda

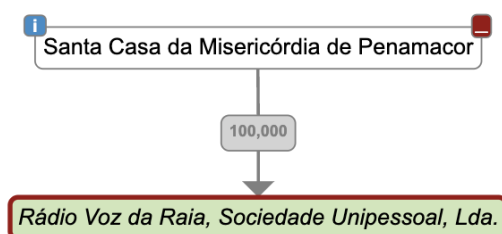
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Voz da Raia, foi solicitada à Unidade da Transparência dos Media informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda. é diretamente detida por uma (1) pessoa coletiva, que detém a totalidade do capital social do órgão de comunicação social e se encontra identificada na figura 1.

Figura 2 – Organograma da Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 13/12/2023

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Santa Casa da Misericórdia de Penamacor	Diretamente detidas	100,000	100,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 13/12/2023

III – Relacionamentos

3. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
4. Nos exercícios de 2020 e de 2022, a Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
5. No exercício de 2021, a Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda. identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - a) Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, com uma percentagem de detenção de 52,70% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.
6. No exercício de 2021, a Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda. não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

7. A informação comunicada pela Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Voz da Raia, Sociedade Unipessoal, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio website.

450.10.01.02/2023/90
EDOC/2023/7541

